



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.869/2005

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Juazeiro, que tem por finalidade a promoção de defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários.

Art. 2º- Constituem direitos Humanos, sob a proteção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Juazeiro:

I – Os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Juazeiro, compreende:

- a) os direitos individuais e coletivos;
- b) os direitos sociais.

II – Os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município relativos à cultura, ao desporto, a comunicação e ao meio ambiente;

III – Os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes à família, à criança e adolescentes, ao idoso, e às minorias;

IV – Os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

V – Os direitos e garantias previstos nos atos internacionais que o Brasil se obrigou a observar ou dele sejam decorrentes.

Art. 3º - O CDDH do Município de Juazeiro será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- a – Um representante do Poder Judiciário;
- b – Um representante do Ministério Público;
- c – Um representante da OAB;
- d – Um representante de Grupos Religiosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- e – Um representante dos Sindicatos de Classe;
- f – Um representante da Polícia Militar;
- g – Um representante da Polícia Civil;
- h – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- i – Um representante de Associações de Moradores;
- j – Um representante de Associações de Mulheres.

§ 1º - O órgão ou entidade membro do Conselho indicará um representante titular e suplente.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

Art. 4º - Os membros do Conselho (titulares e suplentes) terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - O membro do Conselho perderá o mandato:

I – Se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano, ou se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu regimento.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I, a perda do mandato será automaticamente, no inciso II, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art 6º - Compete ao Conselho:

I – Elaborar o seu regimento;

II – Propor as diretrizes para o poder público do Município de Juazeiro atuar nas questões dos direitos humanos;

III – Auxiliar o poder público do Município de Juazeiro a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

IV – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, comissão primordial do poder público do Município de Juazeiro;

V – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos e a cidadania;

VI – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania;

VII – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no Município de Juazeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

VIII — receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade ou desrespeito aos direitos humanos;

IX — manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa dos direitos humanos e do cidadão;

X — criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

XI — editar boletim ou revista com periodicidade no mínimo semestral;

XII — instalar comissões e grupos de nas formas previstas no regimento;

XIII — solicitar às diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e cidadania;

XIV — elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e ao Poder Judiciário do Município de Juazeiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XV — solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de atividades específicas.

Art. 7º - Compete ao Conselho ou a qualquer um de seus membros:

I — solicitar aos órgãos do Município certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II — solicitar aos Órgãos Públicos Federais e das Administrações Regionais os elementos referidos no inciso anterior;

III — propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos humanos;

IV — ter acesso a qualquer unidade ou instalação do Município de Juazeiro para acompanhamento de diligência ou a realização de vistorias, exames ou inspeções;

V — acompanhar a lavratura de autos de prisão em flagrante.

§1º - Os pedidos individuais formulados pelos Conselheiros devem ser subscritos por 20% de seus membros.

§ 2º: Os pedidos de informação ou providências por membros do Conselho ou de sua diretoria deverão ser respondidos pelas autoridades do Município no prazo de quinze dias.

Art. 8º - O CDDH do Município será dirigido por uma diretoria composta por um Presidente e um Vice-presidente eleitos anualmente por voto secreto, pelos Conselheiros na primeira seção ordinária de cada ano.

Art. 9º - O regime do Conselho definirá, nos termos da presente lei, a competência do plenário, do Presidente, Vice-Presidente, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formada.

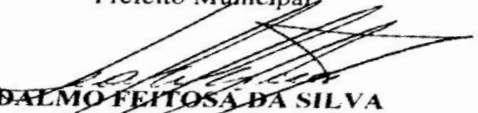
Art. 10 – O CDDH do Município de Juazeiro se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho não são remunerados, sendo considerado relevantes ao Município de Juazeiro e tendo prioridade sobre as atividades dos Conselheiros no serviço público.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em
05 de outubro de 2005


MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município